



Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI
Departamento de Defesa Vegetal - DDV
Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários - DISA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – DISA/DDV/SEAPI

Orientações sobre o uso do ingrediente ativo 2,4-D após a publicação da Instrução Normativa SEAPI nº 08/2026

Público-alvo: produtores rurais, comerciantes de agrotóxicos, responsáveis técnicos, cooperativas e prestadores de serviços de aplicação.

A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPI), por meio do Departamento de Defesa Vegetal (DDV), informa que foi publicada, em 24 de agosto de 2026, a **Instrução Normativa SEAPI nº 08/2026**, que estabelece Zonas de Exclusão para o uso e a aplicação de agrotóxicos contendo o ingrediente ativo 2,4-D no Estado do Rio Grande do Sul.

No âmbito dos Embargos de Declaração em Apelação/Remessa Necessária nº 5118121-39.2020.8.21.0001/RS, o voto do Relator, Desembargador Francesco Conti, **reconheceu que a restrição judicial anteriormente estabelecida possuía caráter emergencial e temporário**. O voto também reconheceu o cumprimento da determinação relativa à criação das zonas de exclusão pela edição da Instrução Normativa SEAPI nº 08/2026 e **declarou que as zonas emergenciais cedem à delimitação técnica elaborada pelo Estado**.

O uso de 2,4-D permanece permitido no Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser observadas as restrições territoriais definidas pela IN SEAPI nº 08/2026.

ORIENTAÇÕES OBJETIVAS

- 1. Zonas de Exclusão:** A proibição de uso e aplicação de produtos contendo 2,4-D incide exclusivamente nos perímetros oficiais estabelecidos para **Dom Pedrito, Sant'Ana do Livramento e Jaguarí**.



Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI
Departamento de Defesa Vegetal - DDV
Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários - DISA

OBS: No perímetro oficial de Jaguari, estão incluídos também partes dos seguintes municípios: **Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul**

2. **Consulta prévia:** Antes da prescrição, comercialização, uso ou aplicação, devem ser consultados os mapas, memoriais descritivos, coordenadas geográficas e arquivos digitais oficiais disponibilizados pela SEAPI em seu site <https://www.agricultura.rs.gov.br/hormonais>
3. **Responsáveis técnicos:** É proibida a emissão de receita agronômica que indique a aplicação de produto contendo 2,4-D em área situada dentro de Zona de Exclusão.
4. **Comerciantes:** A comercialização ao usuário deve observar a receita agronômica válida e a legislação vigente aplicável.
5. **Imóveis parcialmente inseridos:** O uso de 2,4-D é admitido somente nas parcelas localizadas fora da Zona de Exclusão, desde que cumpridas as exigências da IN SEAPI nº 08/2026, inclusive identificação da lavoura em polígono georreferenciado e envio prévio à SEAPI do polígono e da receita agronômica com o Termo de Conhecimento de Risco e de Responsabilidade.
6. **Receita agronômica:** Na hipótese de imóvel parcialmente inserido, deve constar no campo "Observações" da receita a restrição de uso às áreas externas ao perímetro, conforme redação determinada pela IN nº 08/2026.
7. **Fiscalização:** O descumprimento das obrigações previstas na IN SEAPI nº 08/2026 sujeita o responsável às medidas e sanções previstas na legislação aplicável, assegurados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

MONITORAMENTO E REAVALIAÇÃO

A SEAPI manterá plano de monitoramento e fiscalização das Zonas de Exclusão. Os perímetros serão reavaliados periodicamente, em prazo não superior a 12 meses, conforme os critérios técnicos previstos na Instrução Normativa SEAPI nº 08/2026.



Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI
Departamento de Defesa Vegetal - DDV
Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários - DISA

DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5118121-39.2020.8.21.0001

Registra-se que a decisão que julgou os Embargos de Declaração, ainda podem ser objeto de recurso especial ou extraordinário por qualquer das partes.

CONCLUSÃO

Para fins de prescrição, comercialização, uso e aplicação de agrotóxicos contendo 2,4-D, devem ser observadas as Zonas de Exclusão e as demais obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa SEAPI nº 08/2026. As zonas emergenciais anteriormente fixadas pelo Poder Judiciário cedem à delimitação técnica estabelecida pelo Estado, conforme o voto proferido nos embargos de declaração.

Porto Alegre, 04 de Setembro de 2026.

Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E
IRRIGAÇÃO – SEAPI**